



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 208/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROC. ADM. Nº. 1316/2023  
ID CIDADES: Conforme publicação

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA WELTON DOS SANTOS RUAS.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama – ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a senhora **JAQUELINE GOMES**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Glúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WELTON DOS SANTOS RUAS 04885500508**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.981.030/0001-54, com sede à Avenida Basílio Cerri, nº 718, bairro Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **WELTON DOS SANTOS RUAS**, portador do CPF/MF sob o nº. 048.855.005-08 e RG nº. 155284726 SSP BA, doravante denominada **CONTRATA-DO**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas de costura e aquisição de peças para realização do curso de costureira ofertado pelo SFCV, faz-se necessário e indispensável para atender o programa citado pela rede socioassistencial, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e de suas unidades sócio assistenciais de Sooretama/ES. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no processo em epígrafe.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

Item	TÍTULO	Quant. (unid.)
01	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL BRACOB, MODELO BC 6150; 1 AGULHA; MOTOR 3450 RPM; POTENCIA = 400 WATS	04
02	MAQUINA DE COSTURA FACILITA SINGER, MODELO 2968, POTENCIA = 160 WATS	03
03	TAMPO DE MESA DE MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	02
<b>03</b>	<b>R\$ 1.540,00</b>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

00009-Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
001-Fundo Municipal de Assistência Social  
000009001.0824400192.023-Aparelhamento e Manutenção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
33903900000-Outros Serviços de Terceiros - PJ  
F. Recurso: 1500.00000000  
**Ficha: 0359**

33903000000-Material de Consumo  
F. Recurso: 1500.00000000  
**Ficha: 0355**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 1.540,00 (um mil e quarenta reais)**.

**3.2** - é vedada a alteração de valor no presente contrato.



NP	Rubrica
----	---------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.3 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas as pré-condições.
- 3.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.5 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.1 - Nota fiscal;
  - 3.6.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
  - 3.6.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.6.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.6.5 - Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.2 - Não será permitido reajustamento e/ou recomposição no presente contrato, visto que trata-se de prestação de serviços com preço e entrega únicos em todo o território nacional, comprovado por documentações apresentadas nos autos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.2 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) meses;

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.2 - O valor do contrato não poderá ser alterado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelos autos deste processo.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos serviços.
- 7.5 - A eventual aceitação dos serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA,

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos serviços;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa



Nº	Rubrica
----	---------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

anuência da Contratante.

- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - Os serviços ofertados deverão atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.10 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação e manutenção utilizados, provenientes do fornecimento dos serviços.
- 8.2.11 - Cumprir fielmente todo termo de referência, folhas 3 e 4.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.2 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, por se tratar de objeto de exclusividade.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.2 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.2.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.2.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.2.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.

- 10.3 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93, consolidada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.2** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.3** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.2** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.2** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

**13.3** - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.2** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto **WELTON DOS SANTOS RUAS**, portador do CPF/MF sob o nº. 048.855.005-08 e RG nº. 155284726 SSP BA.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.2** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.2** - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

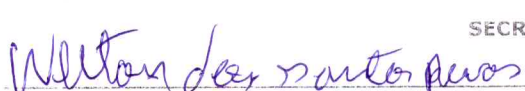
**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**


**17.2** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.3** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 20 de outubro de 2023.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TORESANI**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 CONTRATANTE

  
**WELTON DOS SANTOS RUAS** 04885500508  
 CNPJ: 19.981.030/0001-54  
 CONTRATADO

  
**JAQUELINE GOMES**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_ TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_